	C
	36
	တ်
	2
	Z
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 11/10/2023.	Ò
	'n
	m
	Q
က်	6
N	0
ನ	23
\geq	П
Ξ	H
-	ŏ
Ξ	2
Ξ	m
Φ	õ
⋖	$\overline{}$
ڄ	å
਼≓	\sim
"	\Box
ш	22
\circ	~
Y	\sim
Y	-
ш	0
· /	.≘
Ľ	ý
\Box	Ö
Υ	0
Ī	Φ
₹	Ε
đ	ō
×	₽
\sim	-=
\tilde{c}	e e
₹	ä
ħ	Φ
Ξ	S
8	ž
_	9
≅	≥
ē	ŏ
Ě	Ė
ਛ	ā
Ħ	ď
≓,	2
\sim	ď
ಕ	≒
ğ	S
≒	2
SS	္ပင
α	\$
ō	9
_	Ħ
¥	a
ē	#
Ĕ	S
₹	0
S	Se
ಕ	Ś
Φ	8
s	ď
Ш	<u>.a</u>
	Ö
	ê
	0
	Ť
	ŏ
	O
	'n

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Eletrônio	co do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2005/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12498/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano IMPLURB
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Claudio Guenka (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Júlio César de Almeida Lorenzoni OAB/AM 5545
- 7- Unidade Técnica: DICAMM E DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2821/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Ciência. Quitação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto proferido pelo Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas Prestação de Contas Anuais do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Guenka — Diretor-Presidente do IMPLURB -, com fulcro no art. 5º, II da Resolução nº 04/02 — RI-TCE/AM;
- **10.2. Dar ciência** ao **Sr. Claudio Guenka** Diretor-Presidente do IMPLURB -, sobre o decisório prolatado nos autos;
- **10.3. Dar quitação** ao **Sr. Claudio Guenka** Diretor-Presidente do IMPLURB -, nos termos do art. 163, §1º c/c o art. 189, II, ambos da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM.
- **10.4. Recomendar** ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano Implurb que:

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 11/10/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D7758D7A-7DB30C0E-73940CB2-D7056360

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2005/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4.1.** Adote sistema de controle interno no que pertine ao registro individualizado das obras e serviços de engenharia por ele realizados;
- **10.4.2.** Observe com rigor a legislação de licitação aplicável aos processos licitatórios por ele realizados e aos contratos administrativos dele decorrente:
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral